



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Processo nº 4346/2023

Projeto de Resolução nº 11/2023

Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 030

Ementa: “Cria a Frente Parlamentar para Defesa do Meio Ambiente em razão dos danos causados pelo pó preto no município de Vitória e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 11/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para a Defesa do Meio Ambiente em razão dos danos causados pelo pó preto. O projeto de resolução conta com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar para Defesa do Meio Ambiente em razão dos danos causados pelo pó preto no município de Vitória.

§1º A presente Frente Parlamentar será formada por, no mínimo, 03 (três) vereadores.

§2º Fica designado o Vereador Leonardo Monjardim como Presidente da frente parlamentar perante a Câmara Municipal de Vitória, cabendo-lhe as informações que se fizerem necessárias à Mesa Diretora desta Casa.

§3º Caso representantes da sociedade civil e de entidades tenham interesse em participar dos debates, terão livre acesso às reuniões públicas com direito a voz.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A Frente Parlamentar tem como objetivo se tornar um espaço de discussões e buscar por soluções aos problemas causados pelo “pó preto” no Município de Vitória.

§1º Para a realização de seus objetivos, compete à frente parlamentar que trata este projeto, sem prejuízo de outras atribuições inerentes à natureza dessa instituição, promover as seguintes ações:

I – Debates, audiências públicas, estudos, reuniões e seminários junto à sociedade civil, órgãos públicos e às autoridades envolvidas com o tema;

II – Acompanhar políticas públicas à temática neste Município e em outros, se necessário;

III – Monitorar a execução de atos administrativos, planos e projetos relacionados ao tema;

IV – Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas a respeito da matéria, no que for de competência do Poder Legislativo Municipal;

V – Aperfeiçoar e complementar, por meio das indicações necessárias, a legislação que disponha sobre o tema.

§ 2º As atividades da frente parlamentar serão periódicas nas datas, nos locais e horários estabelecidos pelos membros, conjuntamente ou não, sendo estes escolhidos mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 4º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de abril de 2023.

LEONARDO MONJARDIM

Vereador - Patriota

ANDERSON GOGGI

Vereador – PP

CHICO HOSKEN

Vereador - Podemos.”

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa instituir a criação da Frente Parlamentar para Defesa do Meio Ambiente, que terá como objetivo discutir e buscar soluções aos problemas causados pelo “pó preto” no Município de Vitória.

Quanto a análise da respectiva proposição, deve-se observar o que determina a Resolução nº 1.859/2009, desta Casa de Leis, que cria o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória. Neste sentido, vejamos o artigo 2º:

“Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de **pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal**, destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos e seminários sobre determinado tema ou setor da sociedade de relevante interesse público.”

Desta forma, verifica-se que a proposição não se encontra em consonância com tal Resolução, visto que um terço dos atuais 15 (quinze) vereadores que compõe esta casa de leis corresponderia a 05 (cinco) vereadores, como requisito objetivo para formação da frente parlamentar, o que não se observa no número de assinaturas da proposição inicial, tampouco é indicado corretamente no Projeto em questão.

Neste passo, o artigo 3º estabelece os documentos formais que devem estar acostados aos autos da proposição desta natureza, como passamos a observar a seguir, transcrito in verbis:

“Art. 3º O requerimento de registro Frente Parlamentar será **instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar**, que disporá sobre sua organização.”

Observa-se que os documentos exigidos não foram juntados aos autos, sendo estes essenciais para prosperar o processo de criação da frente parlamentar pretendida.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, não houve observância à forma de produção da resolução apresentada pelos nobres vereadores. Portanto pelos fundamentos expostos, fica claro que deve o legislador municipal acatar às limitações impostas pela Ordem Constitucional, legal e regimental já citada e aspectos formais do processo legislativo municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 04 de julho de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

